



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1193, DE 2023

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$ 195.000.000,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 580 de 2023, na origem
DOU de 10/11/2023

Apresentação de Emendas à Medida Provisória: 10/11/2023 - 16/11/2023

Deliberação da Medida Provisória: 10/11/2023 - 18/02/2024

Editada a Medida Provisória: 10/11/2023

Início do regime de urgência, sobrestando a pauta: 04/02/2024

DOCUMENTOS:

- Medida Provisória
- Exposição de Motivos
- Mensagem



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.193, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$ 195.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário						VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2220	Moradia Digna									195.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
2220 00AF	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR	28 845								150.000.000
2220 00AF 6500	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Nacional (Crédito Extraordinário)	28 845	F	5-IFI	2	90	0	300 0		150.000.000
2220 00CX	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 14.118, de 2021)	28 846								45.000.000
2220 00CX 6500	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 14.118, de 2021) - Nacional (Crédito Extraordinário)]	28 846	F	3-ODC	2	90	0	300 0		45.000.000
TOTAL - FISCAL										195.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										195.000.000

Brasília, 8 de Novembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais), em favor do Ministério das Cidades, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A presente proposta permitirá o atendimento das vítimas da calamidade pública em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência de chuvas intensas na região, de acordo com a Portaria nº 2.852, de 7 de setembro de 2023, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

3. De acordo com a Defesa Civil, entre os dias 3 e 14 de setembro a Região Sul do país foi afetada por um ciclone extratropical, provocando tempestades acompanhadas de rajadas de vento que ultrapassaram os 100 km/h, causando danos a diversos bens públicos e privados, assim como o óbito de 48 pessoas.

4. Segundo aquele Ministério, o impacto do evento climático no Rio Grande do Sul foi particularmente deletério para as populações de baixa renda, comprometendo fortemente seu patrimônio, tendo a habitação de muitos moradores sido danificada, parte delas de forma permanente e irrecuperável. Embora não necessariamente estivessem em área de risco, muitas dessas habitações não poderão ser reocupadas ou reconstruídas nos mesmos locais, frente à demonstração de impacto que os eventos climáticos descritinaram, e, portanto, faz-se necessária a construção de novas unidades habitacionais como forma de repor as condições de vida da referida população.

5. Nesse sentido, propõe-se o aporte de recursos, sendo R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para a ação de Integralização de Cotas do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) para a Subvenção Econômica destinada à Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 14.118, de 2021), no ano corrente, com o objetivo de atender as vítimas do desastre natural ocorrido naqueles Municípios. Estima-se a construção de 1.500 (mil e quinhentas) unidades habitacionais com valor médio de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para atender as pessoas atingidas pelas cheias no mencionado Estado.

6. A urgência, relevância e imprevisibilidade deste crédito extraordinário são justificadas pela necessidade de atendimento célere às populações afetadas pelos desastres naturais, os quais requerem ação de resposta imediata de forma a atenuar a situação em pauta, conforme apontado pelo Parecer nº 00233/2023/CONJUR-MCID/CGU/AGU, de 2 de outubro de 2023, e pela Nota Técnica nº 5/2023/SNH-MCID-MCID, de 28 de setembro de 2023, da Secretaria Nacional de Habitação, do Ministério das Cidades, na qual estão presentes as seguintes considerações:

4.6. A urgência é dada pela destruição causada pelo evento climático em questão, que

privou parte expressiva da população de condições de habitação e de seu patrimônio material mais relevante, demandando o rápido enfrentamento dessa situação, consoante as outras intervenções promovidas pelo Governo Federal na região, conforme reconhecido pela edição da Medida Provisória nº 1.188, que demanda tempestiva atuação do poder público para lidar com os impactos deletérios do evento climático atípico.

4.7. A relevância se justifica pela necessidade de atender a população de baixa renda, que não dispõe de recursos próprios para reconstruir suas habitações, criando situação social de emergência que vem a requerer a intervenção do Governo Federal, principal instância do país na provisão de habitação de interesse social, através do programa Minha Casa, Minha Vida, cujas linhas de atuação usual serão empregadas para enfrentar essa grave situação.

4.8. Quanto à imprevisibilidade, reforça-se novamente o entendimento presente na Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 1.188, que, ao reconhecer a necessidade de emissão de Crédito Extraordinário para ações no âmbito dos Ministérios da Defesa, Integração e Desenvolvimento Social, explicita o caráter imprevisível do evento climático e portanto de suas consequências adversas sobre a população, frente ao seu potencial de destruição, não sendo, portanto, possível a consignação prévia de recursos quando da elaboração e aprovação do Orçamento Geral da União de 2023.

7. Ressalta-se, dessa forma, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

8. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 52 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo do superávit financeiro utilizado na presente Medida, relativo à fonte 000 – “Recursos Livres da União”.

9. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 86, DE 8/11/2023.

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos	R\$ 1,00
Ministério das Cidades - Ministério das Cidades – Administração Direta	195.000.000 195.000.000		0 0
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, referente a Recursos Livres da União:		0	195.000.000
Total	195.000.000		195.000.000

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
 (Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	121.334.025.784
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários	4.461.000
Reabertos	
Abertos	4.461.000
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	2.330.504.300
Abertos	2.135.504.300
Em tramitação	0
Valor deste crédito	195.000.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	704.419.377
Abertos	226.219.377
Em tramitação	478.200.000
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	42.499.985.381
Abertos	42.499.985.381
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	75.794.655.726

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
 Posição em 03/11/2023.

MENSAGEM Nº 590

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.193, de 9 de novembro de 2023, que “Abre crédito extraordinário em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$ 195.000.000,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 9 de novembro de 2023.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art167_par3

- Lei nº 14.118, de 12 de Janeiro de 2021 - LEI-14118-2021-01-12 - 14118/21

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14118>

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2023;1193

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2023;1193>